

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRANDON DO
NASCIMENTO SAMPAIO LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.656.662/0001-90, sediada na Avenida Fortunato Carneiro, nº 360 Bairro: Bela vista Cep: 68180-370, Itaituba, Pará, e-mail brandoneng07@gmail.com, telefone 93-992016126, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo **Gedoc nº 111790/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2025-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação emergencial de serviços comuns de engenharia em terreno do MPPA em Itaituba**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Dispensa de Licitação nº **002/2025-MPPA** com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.025,83 (vinte mil e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no **Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência n° 0818, Conta n° 99720-2.**

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 26 (vinte e seis) dias, contados da tramitação do processo de pagamento para o Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **18/02/2025**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, além das previstas no termo de referência;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.9. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.12.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das previstas no termo de referência:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.19. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.42. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 8.42.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 8.42.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 8.42.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 8.42.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 8.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 8.43.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.43.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
- 8.43.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 8.43.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.43.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.43.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação

Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.45. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.49. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar integralmente o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

8.50. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor de **R\$1.001,25 (um mil e um real e vinte e cinco centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

10.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

10.6 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado. e

10.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

10.11 Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.18 A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2 A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3 Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.1.4 Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno> ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.3.4 **Multa:**

- 11.3.4.1 Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.3.4.2 Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
- 11.3.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.4.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza de Despesa: 449039 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01 500 000 01 - Recursos Ordinários

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Belém-Pa, 09 de abril de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 6º, XXIII, a, da Lei nº. 14.133/2021)

- 1.1 Contratação de serviços comuns de engenharia em terreno do MPPA em Itaituba, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. O MPPA desapropriou um terreno no município de Itaituba, na Travessa Paes de Carvalho, esquina com a Avenida Doutor Hugo de Mendonça. Tal terreno, que está situado em frente ao Fórum da Comarca de Itaituba, encontra-se com seu fechamento posterior (muro em alvenaria) em situação de ruína.
- 2.2. A conservação do muro pode ser explicada em função da sinergia de fatores como o aumento da frequência de fortes chuvas ocorridas na região somada à provável qualidade deficiente dos materiais empregados na construção do muro, executado anteriormente à desapropriação para este órgão ministerial.
- 2.3. O aumento da frequência de fortes chuvas pode ter alterado a estabilidade do solo que, mais úmido, perde resistência e propicia eventos de recalque em estruturas executadas de maneira convencional, caso em que se observa o referido muro. Ademais, a umidade excessiva nos materiais de construção do muro contribui para sua perda de aderência, resultando em seu despedaçamento.
- 2.4. Tal condição não consegue ser observada mediante vistoria até que os processos de recalque e deterioração se iniciem efetivamente. Esta condição pode ser comprovada mediante registro da Divisão de Engenharia de 2023 (Figura 1), onde não se observam aparentes danos na estrutura:

Figura 1 – Evidência do muro em agosto de 2023, que não apresenta danos aparentes



- 2.5. Como consequência desses fatores, parte deste muro tombou para o terreno vizinho, onde existe um estacionamento coberto, lugar de tráfego corrente de pessoas e veículos.
- 2.6. Em diligência, a Divisão de Engenharia do MPPA realizou uma vistoria e identificou que o muro apresenta um recalque acentuado e encontra-se apoiado na estrutura metálica do estacionamento que pertence ao imóvel privado vizinho.
- 2.7. Tal situação evidencia que o muro apresenta alta probabilidade de colapso, ocasionando prejuízos materiais a terceiros e, possivelmente, incorrer em risco à segurança dos que transitam pelo estacionamento.
- 2.8. Tendo em vista que, atualmente, não se dispõe de contratos ou instrumentos congêneres que possam atender à demanda tempestivamente, e que o procedimento licitatório para viabilização do registro de preços para executar serviços comuns de engenharia na região encontra-se ainda na fase interna (GE-DOC 159977/2024), aguardar o referido certame corresponderia à medida intempestiva, dado que o risco iminente de colapso requer intervenção imediata por parte da Administração.
- 2.9. Além disso, a elaboração de procedimento licitatório próprio para atendimento da demanda ensejaria na adoção de trâmites administrativos que também se tornam intempestivos frente à iminente situação calamitosa, não sendo evidenciada como a solução mais adequada no momento.
- 2.10. Nesse sentido, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, VIII, propõe-se a contratação direta de empresa para executar serviços comuns de engenharia de retirada da estrutura de muro existente e vedação do terreno do MPPA em Itaituba, de modo a garantir a segurança dos usuários, dos bens de terceiros e da própria propriedade do órgão ministerial.
- 2.11. Destaca-se que a não realização do referido serviço ensejará em danos materiais à propriedade de terceiros, bem como do potencial risco à segurança e à vida de pessoas que transitam na área possivelmente atingida pelos materiais da estrutura em iminente ruína.
- 2.12. A Divisão de Engenharia do MPPA, em visita técnica realizada para levantamento dos serviços necessários, diligenciou em Itaituba na busca por empresas de engenharia que pudessem atender à demanda a partir do rol de serviços identificados.
- 2.13. O engenheiro Renato Chaves, responsável pelo levantamento técnico, visitou vários bairros do município à procura de empresas de construção civil aptas à realização dos serviços. Entretanto, cabe destacar que se trata de mercado restrito, sobretudo quando se consideram todas as condições necessárias para atender aos padrões documentais e técnicos da contratação com o Órgão Ministerial. Algumas empresas foram consultadas presencialmente e de imediato manifestaram desinteresse na contratação. Assim, foram obtidos contatos de 5 (cinco) empresas (VF Gomes Construtora, Merge Construtora, JJP Construtora, Eng. Jefferson Luis Oliveira e Brandon do Nascimento Sampaio LTDA), as quais foram consultadas via contato telefônico, com formalização por e-mail, acerca do interesse na execução dos serviços.
- 2.14. Das empresas formalmente consultadas, Eng. Jefferson Luis Oliveira respondeu manifestando a impossibilidade de atendimento. Já as empresas VF Gomes Construtora e Merge Construtora, após reiteradas solicitações, não retornaram os e-mails encaminhados. Dessa forma, foram recebidas apenas duas propostas, das empresas JJP Construtora e Brandon do Nascimento Sampaio LTDA, as quais realizaram visitas técnicas ao imóvel objeto da intervenção. Anexas ao presente processo, constam as comprovações dos contatos por e-mail institucional realizados com as empresas mencionadas.
- 2.15. Houve, desse modo, a apresentação de 2 (duas) propostas, cujo menor valor equivale a 15,96% do Decreto n.º 12.343/2024, que atualiza os valores dispostos na Lei n.º 14.133/2021, dentre eles, o da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia (Art. 75, inciso I).
- 2.16. Tendo sido obtidas apenas duas propostas, para fins de análise dos valores apresentados pelas empresas, foi elaborado orçamento referencial dos serviços necessários, com a utilização dos preços registrados na base da SEOP-PA, acrescidos de percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI utilizado pelo MPPA, nos termos da Portaria n.º 0705/2024- MP/PGJ, tendo sido verificada a compatibilidade entre os preços analisados.
- 2.17. Dessa forma, o menor valor, além da conformidade das especificações dos serviços previstos, fora o critério de seleção da proposta da empresa Brandon do Nascimento Sampaio LTDA. Tal empresa também atendeu ao critério documental, tendo apresentado todos os documentos necessários e constantes da lista de verificação institucionalizada para este tipo de contratação.
- 2.18. Em virtude do caráter superveniente do fato que ensejou na necessidade da presente contratação, bem como nos termos que balizam o planejamento de contratações enquadradas como de valor baixo pela Portaria n.º 2929/2023-MP/PGJ, dispensou-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, bem como da respectiva previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) em virtude de se tratar de evento superveniente, antítese à condição de formulação do referido instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, c, da Lei nº. 14.133/2021)

- 3.1. A solução definida para problemática, conforme mencionado no Item 2, será de contratar uma empresa para serviços comuns de engenharia no terreno do MPPA e Itaituba, cujo muro posterior encontra-se em iminente ruína para terreno vizinho, podendo ocasionar prejuízos materiais e comprometer a segurança de pessoas que transitam pelo local.
- 3.2. A solução compreende a retirada do muro de alvenaria existente, fechamento do vão com tapume metálico e cerca com mourão (faces frontais do terreno), recuperação do portão, limpeza do terreno e retirada dos resíduos gerados.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.1. A execução do objeto compreende serviço de engenharia (CATSER grupo 833, serviço 22225) com quantitativos e preços unitários na proposta da empresa (ANEXO I);
- 4.1.2. Os serviços compreendem a retirada do muro de alvenaria existente, fechamento do vão com tapume metálico e cerca com mourão (faces frontais do terreno), recuperação do portão, limpeza do terreno e retirada dos resíduos gerados.
- 4.1.3. Por se tratar de intervenção constituinte de serviços padronizáveis e de baixa complexidade, o objeto de contratação pode ser classificado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

4.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.2.1. A execução do objeto deverá obedecer às disposições nas normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou normalização nacional ou internacional equivalentes na ausência daquelas, assim como os requisitos de desempenho e qualidade previstos na legislação vigente;
- 4.2.2. Eventuais desconformidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retificadas, quando possível seu saneamento;
 - 4.2.2.1. Quando constatada a execução de etapa do objeto com vício ou desconformidade insanável, a CONTRATADA deverá refazê-la, arcando com os custos diretos e indiretos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, uma vez que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº. 14.133/2021, em razão de especificações técnicas do objeto (Item 4), fatores que podem ser objetivamente padronizados e avaliados por critérios mensuráveis consolidados;
- 5.2. A quantidade a ser executada pela contratação **corresponde a 01 (uma) unidade de serviço comum de engenharia**, em terreno localizado na Travessa Paes de Carvalho s/n, esquina com a Avenida Doutor Hugo de Mendonça, bairro Comércio, CEP 68180-060, Itaituba/PA.
- 5.3. A vigência da contratação é de **2 (dois) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. O prazo de execução do contrato é de **01 (um) mês**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) para início da execução do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei nº. 14.133/2021)

- 6.1. A contratação trata-se de contrato por escopo.
- 6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 6.2.1. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conforme o Art. 4º, § 1º, da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
 - 6.2.2. Atender às diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002,

do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

6.2.3. Atender às diretrizes de priorização de tecnologias que fomentem a eficiência energética.

6.3. DA VISTORIA:

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08 horas às 17 horas.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. A data, horário e local da vistoria devem ser agendados mediante solicitação enviada pela empresa interessada para o e-mail manutencao@mppa.mp.br, com a indicação nominal do(s) representante(s) da empresa que participará(ão) da vistoria.

6.3.5. Os profissionais participantes da vistoria poderão realizar registro fotográficos e/ou videográficos desde que expressamente autorizados pelo servidor designado para acompanhar o procedimento, que deverá justificar o indeferimento cabível.

6.3.6. Acerca da vistoria, o licitante, conforme o caso, deverá declarar uma das seguintes hipóteses:

6.3.6.1. O licitante deve atestar/declarar, após a realização da vistoria, que conhece o local e as condições da realização do serviço, indicando a data em que foi realizada a vistoria;

6.3.6.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar/declarar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

6.3.6.3. O licitante pode, ainda, prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.3.6.4. A declaração de que tratam os subitens acima deverá ser apresentada por ocasião da participação do licitante no certame, conforme exigido no subitem 10.7.2.1;

6.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade, por ser incompatível com o objeto contratado;

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.5.1. Será permitida a subcontratação objeto.

6.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

6.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor da contratação, conforme regras previstas no contrato.

6.6.2. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a publicação do contrato no PNCP

6.6.3. No caso de seguro-garantia, a sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

6.7. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

6.7.1. A CONTRATANTE terá direito a receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.2. A CONTRATANTE terá o direito de receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, quando aplicável, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que o MPPA entender de sua conveniência;

6.7.3. A CONTRATANTE terá direito a devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.4. A CONTRATANTE terá direito a proceder diligências para sanar dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

6.7.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.8.1. A CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.8.2. A CONTRATANTE deverá emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, de acordo com a parcela efetivamente executada;

6.8.3. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de execução estabelecidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.4. A CONTRATANTE deverá receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade, dos preços pactuados e das respectivas documentações fiscais, contábeis e administrativas que se fizerem necessárias nos termos da legislação vigente;

6.8.5. A CONTRATANTE deverá promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.8.6. A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.7. A CONTRATANTE deverá exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) Projeto "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.8.8. A CONTRATANTE deverá arquivar, dentre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.9. DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

6.9.1. A CONTRATADA terá direito a receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.9.2. A CONTRATADA terá direito a receber o Atesto do recebimento definitivo do objeto contratado após verificação e constatação do pleno atendimento às especificações e requisitos constantes neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.9.3. A CONTRATADA terá direito a receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a FISCALIZAÇÃO identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a CONTRATADA proceder as devidas correções;

6.9.4. A CONTRATADA terá direito a receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.10.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para

executar os serviços licitados no prazo, no local e nos horários indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

6.10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ao Ministério Público do Estado do Pará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega de equipamentos, insumos e materiais necessários para execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros;

6.10.3. A CONTRATADA deverá executar a obra / serviço de engenharia, rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento, no edital e nos seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

6.10.4. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a todas as normas ambientais e do Código de Postura do município onde se executa o objeto;

6.10.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho pertinentes aos serviços que serão executados, como também exigir dos seus funcionários o cumprimento das normas e utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

6.10.6. A CONTRATADA deverá cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU;

6.10.7. A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, vínculo formal com o(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto;

6.10.8. A CONTRATADA deverá manter, na direção da execução do objeto, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.10.9. A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, o edital e seus anexos, no prazo determinado;

6.10.10. A CONTRATADA deverá conduzir a execução do objeto em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local de execução do objeto sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.10.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do objeto;

6.10.12. A CONTRATADA deverá mobilizar e instalar no local de execução do objeto, no prazo que for acordado com a FISCALIZAÇÃO, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início da execução do objeto e atendimento ao cronograma;

6.10.13. A CONTRATADA deverá substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja conduta ou presença no local da execução do objeto for justificada como imprópria ou prejudicial ao atendimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;

6.10.14. A CONTRATADA deverá manter no local de execução do objeto o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da FISCALIZAÇÃO, um jogo completo de todos os documentos técnicos necessários para gerenciar e executar plenamente o objeto. A CONTRATADA será notificada formalmente das irregularidades ou ilegalidades cometidas, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências;

6.10.15. A CONTRATADA deverá cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela FISCALIZAÇÃO no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais;

- 6.10.16. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução do objeto;
- 6.10.17. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 6.10.18. A CONTRATADA será responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva do objeto;
- 6.10.19. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais previstos neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.10.20. A CONTRATADA deverá submeter previamente para aprovação da FISCALIZAÇÃO todos os materiais empregados na obra, de modo que a FISCALIZAÇÃO pode solicitar comprovantes de atendimento aos requisitos de qualidade e desempenho, obtidos às expensas da CONTRATADA, cabendo à FISCALIZAÇÃO a autoridade de impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas vigentes;
- 6.10.21. A CONTRATADA deverá conservar as amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no local de execução do objeto de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados;
- 6.10.22. A CONTRATADA deverá tomar as providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber, às suas expensas;
- 6.10.23. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução do objeto;
- 6.10.24. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, a execução do objeto em desacordo com estabelecido neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir sistemas, componentes ou subcomponentes comprometidos pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade e desempenho previstos ou que não atendam às especificações e as normas técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ou ainda que divirjam do indicado nas especificações técnicas, projetos e demais anexos;
- 6.10.25. A CONTRATADA deverá ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público do Estado do Pará;
- 6.10.26. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar, quando solicitada, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;
- 6.10.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Pará, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.10.28. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista,

normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 6.10.28.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.10.28.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.10.28.3. Regularidade Trabalhista;
- 6.10.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público do Estado do Pará; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.10.30. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.10.31. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração administrativa necessária à consolidação da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.10.32. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação oficial entre CONTRATADA e CONTRATANTE, este representado pela FISCALIZAÇÃO designada, e-mail que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado;
- 6.10.33. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.10.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.10.35. A CONTRATADA deverá cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
 - 6.10.35.1. Aqueles funcionários da CONTRATADA que estiverem executando serviço dentro das instalações do MPPA deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
 - 6.10.35.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços no MPPA deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
 - 6.10.35.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
 - 6.10.35.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para Área Técnico-Administrativa, para conhecimento e deliberação;
 - 6.10.35.5. Nos casos descritos no subitem 6.10.35 preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;
- 6.10.36. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que veda ao Ministério Público do Estado do Pará a contratação das pessoas

jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.10.36.1. A vedação do item 6.10.36 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

6.10.36.2. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.10.36.3. A vedação do item 6.10.36 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público do Estado do Pará diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.10.37. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.10.37.1.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.10.37.1.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.10.38. A CONTRATADA, quando atestada a necessidade em cada caso concreto, deverá apresentar o(s) Termo(s) de cessão de direitos autorais (ANEXO VII) sobre os todos projetos eventualmente desenvolvidos no âmbito do contrato estabelecido, conforme art. 93 da Lei n.º 14.133/2021.

6.10.38.1. Todos os projetistas eventualmente participantes do contrato deverão assinar seus respectivos Termos de cessão de direito autoral, inclusive como requisito de atesto para medição dos respectivos serviços de elaboração de projetos.

6.10.39. A CONTRATADA deverá assinar os Termos de Compromisso, quando cabíveis, junto aos órgãos de patrimônio, assumindo a responsabilidade integral pela execução das obras e serviços de engenharia, em conformidade às determinações solicitadas e estrita observância as normas e legislação, além de cumprir outros compromissos que visem garantir a preservação do bem.

6.10.40. A CONTRATADA, quando aplicável, deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.10.41. A CONTRATADA deverá ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, por meio da documentação descrita em 6.10.38, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6.10.41.1. Quando o objeto abranger direta ou indiretamente projeto contratado referente à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem 6.10.41 incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

6.10.42. A CONTRATADA, quando aplicável, deverá fornecer os projetos executivos desenvolvidos a partir da execução contratual, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.10.42.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

6.10.42.2. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

6.10.43. A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conforme o Art. 4º, § 1º, da IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010;

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA (art.6º, XXIII, e da Lei n° 14.133/2021.)

7.1 DOS PRAZOS:

7.1.1. O prazo global para execução do objeto será de **01 (um) mês**, a contar da Emissão de Ordem de Serviço para início da execução do objeto;

7.1.1.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço (OS) para início da execução do objeto a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato.

7.2 DA PREPARAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o preposto do contrato, em até 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Pública -

PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, por meio de Ofício protocolado na sede do MPPA, dirigido à FISCALIZAÇÃO;

- 7.2.2. O Ofício de apresentação deverá indicar, no mínimo, as seguintes informações do preposto: identificação civil, identificação profissional (formação e registro profissional), comprovante de vínculo com a CONTRATADA e meios oficiais de contato (e-mail, telefone e endereço profissional, se existente), cujos documentos comprobatórios poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo;
- 7.2.3. A eventual substituição de preposto contratual deverá ser precedida de comunicação à CONTRATANTE por meio de Ofício protocolado na sede do MPPA, dirigido à FISCALIZAÇÃO, não sendo admitidos atos do novo preposto até a devida data de ciência da FISCALIZAÇÃO sobre a eventual modificação;
- 7.2.4. É facultado às partes o direito de solicitar reunião (presencial ou remota) para alinhamento das estratégias antes de início da execução do objeto, sendo suas deliberações registradas em Ata;

7.3 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.3.1. Os serviços serão realizados por execução em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em razão de ter sido elaborado pelo corpo técnico do Departamento de Obras e Manutenção (DOM) o rol de serviços a serem executados. Desta forma, foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, assim justifica-se o regime de execução de empreitada por preço global.
- 7.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preconiza o art. 115 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.3.3. A FISCALIZAÇÃO manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa da evolução de execução do objeto, inclusive no que tange à ratificação de materiais e especificações adquiridos pela CONTRATADA junto aos fornecedores;
- 7.3.4. É obrigação do licitante examinar os serviços e quantitativos indicados nos documentos anexos deste instrumento, devendo, no caso de discordância, impugnar o presente instrumento, o edital e os seus anexos nos prazos legais, não sendo aceitas alegações posteriores, durante a execução do objeto, com relação à divergência de serviços e quantitativos necessários para a completa execução do objeto;
- 7.3.5. Uma vez firmado o instrumento contratual, a CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços e quantidades necessárias para a completa execução do objeto deverão ser realizados, de modo que qualquer alteração contratual prevista deve ser objetivamente motivada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

7.4 DA SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE:

- 7.4.1. A CONTRATADA terá a obrigação de disponibilizar todos as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para execução dos serviços, zelando pelo fiel uso, guarda e manutenção segundo as normalizações vigentes;
 - 7.4.1.1. A verificação do descumprimento das medidas de segurança do trabalho por parte da CONTRATADA, de seus funcionários ou de seus representantes ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- 7.4.2. Para efeito de execução, a contratada deverá conduzir a execução do objeto em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.5 DAS MEDIÇÕES:

- 7.5.1. As medições do serviço ocorrerão em parcela única, conforme análise quantitativa da fiscalização e considerando sempre a razoabilidade deste com o cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 46, da Lei n.º 14.133/21;

- 7.5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a medição para o e-mail oficial disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO, para fins de verificação de conformidade a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar de seu recebimento expressamente indicado, também por e-mail;
- 7.5.3. A FISCALIZAÇÃO fará a análise de conformidade das medições encaminhadas, verificando exclusivamente se a execução dos serviços constituintes do objeto atende integralmente às disposições previstas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 7.5.4. No caso de a FISCALIZAÇÃO indeferir a medição submetida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE a devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo encaminhar medição retificada, conforme as indicações da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar o deferimento ou indeferimento da medição retificada;
- 7.5.5. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas em projeto, será a CONTRATADA obrigada a substituí-los ou refazê-los no total ou em parte, conforme o caso, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, contados da data de comunicação oficial por e-mail, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.5.6. A FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo determinado para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;
- 7.5.7. A CONTRATADA será sujeita em mora caso não observe os prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO para retirada do material previsto em 7.5.6 ou para substituição do material ou nova prestação do serviço;

7.6 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- 7.6.1. O objeto será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de comunicação por e-mail de seu término pelo preposto da CONTRATADA, período este que a FISCALIZAÇÃO poderá identificar todas as desconformidades técnicas (ou administrativas, se aplicáveis) remanescentes de sua execução e solicitar à CONTRATADA suas devidas retificações;
- 7.6.2. Excepcionalmente, a FISCALIZAÇÃO poderá suspender o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que devidamente justificado, até que as desconformidades remanescentes de execução sejam devidamente retificadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.6.3. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, a FISCALIZAÇÃO pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório, com base na Lei n.º 14.133/2021, art. 140, §§ 1º e 3º, e art. 155, incisos I a III; e Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, incisos I e IV;
- 7.6.4. A rejeição parcial em virtude de descumprimento de meta ou do nível mínimo de serviço constituinte do objeto previsto neste instrumento, no edital e nos seus anexos, pode implicar adequação do valor a ser pago à CONTRATADA, com glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, com base na Lei n.º 14.133/2021, art. 144; IN - Seges/MP 5/2017, Anexo I, inciso IX e Anexo V, item d.4.6; e IN - SGD/ME 94/2022, art. 19, inciso III;
- 7.6.5. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.7 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- 7.7.1. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório para readequação das observações registradas pela FISCALIZAÇÃO em 7.5.1, se for o caso, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto às disposições previstas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 7.7.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor da área técnica ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas contratuais;
- 7.7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a execução do objeto, a realização e/ou a apresentação de certificados, certificações, atestados, testes, ensaios, provas, laudos e demais comprovações previstas nas normas técnicas vigentes para subsidiar a declaração prevista em 7.7.4;

7.8 DA GARANTIA COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS:

7.8.1. Não será exigida garantia complementar dos serviços.

7.9 DA GARANTIA LEGAL DOS SERVIÇOS:

7.9.1. Será de 05 (cinco) anos o prazo legal de garantia dos serviços executados, a contar do conhecimento da Contratante, do vício ou defeito dos servidos, conforme preceitua o art.140, § 6º da Lei 14.133/21.

7.9.1.1. Terá o Contratante, o prazo **decadencial de 180 dias**, a contar do conhecimento de vícios e defeitos dos serviços executados, para acionar/cobrar o Contratado, a fim de responsabiliza-lo pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessárias dos serviços, nos moldes do art. 618, parágrafo único, do Código Civil, devendo, neste caso o Contratado, responder objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados

7.9.2. Em caso de falhas graves ou outras equivalentes relativas à execução do objeto, incluindo serviços e materiais empregados e comprovada a culpa da Contratada, responderá esta civilmente pelo **prazo prescricional de 10 anos**, conforme estabelece o art. 205 do Código Civil, a contar do conhecimento do vício ou defeito do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, da Lei nº. 14.133/2021)

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Portaria CNMP-SG n.º 152, de 17 de abril de 2023, constituída preferencialmente por servidores efetivos da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 A FISCALIZAÇÃO do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

8.3 A FISCALIZAÇÃO do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

8.4 A FISCALIZAÇÃO do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)

8.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)

8.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.10 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

8.11 Após o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, a FISCALIZAÇÃO convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, com base na IN SEGES nº 98/2022;

8.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto nos subitens 9.1.6, 9.1.16 e 9.1.17.

8.13 Além do disposto acima, a FISCALIZAÇÃO poderá observar as recomendações do seguinte manual: Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, 2014.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei nº. 14.133/2021)

9.1 DO PAGAMENTO:

9.1.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público do Estado do Pará no prazo máximo de 26 (vinte e seis) dias, contados da tramitação do processo de pagamento para o Departamento Financeiro da CONTRATANTE, em estrita conformidade com os serviços registrados nos boletins de medição, correspondendo às etapas efetivamente concluídas e previstas no cronograma físico-financeiro de medições (ANEXO III), após a aprovação da Nota Fiscal (Fatura) devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, a qual observará as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2 O pagamento da CONTRATADA será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

9.1.3 Caso a CONTRATADA não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

9.1.4 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1.1, salvo se houver atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

9.1.5 A Nota Fiscal (Fatura) será apresentada com valores decorrentes de medições e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE e deverão ser protocoladas na unidade de protocolo do MPPA, em 2 (duas) vias de cada documento (originais e cópias), acompanhadas dos seguintes documentos:

9.1.5.1 Ofício solicitando pagamento;

9.1.5.2 Nota fiscal (Fatura) e recibo;

9.1.5.3 Resumo de medição;

9.1.5.4 Boletim de Medição, devidamente assinado pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.5.5 Registros Fotográficos da execução do objeto referente à solicitação de medição, com apresentação dos registros coloridos, em tamanho e qualidade legíveis e suficientemente identificáveis, com assinatura e rubrica do representante da CONTRATADA;

9.1.5.6 Cópia do Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimento no registro do CNO da obra, em conformidade com a IN RFB n.º 2.061/2021, IN RFB n.º 2.144/2023 e IN RFB n.º 2.110/2022;

9.1.5.7 Cópia do Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório analítico da GRF;

9.1.5.8 Comprovantes de regularidade trabalhista e fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

9.1.5.9 Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

9.1.5.10 Comprovante dos pagamentos de seus salários (contracheques) referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

9.1.5.11 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPPA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;

9.1.6 A Nota Fiscal (Fatura) deverá apresentar a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do contrato, observação das normas constantes na IN RFB n.º 2.110/2022 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas;

9.1.7 A não apresentação ou a inadequação de um ou mais documentos listados no item 9.1.5 assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e os pagamentos seguintes até a regularização das inconsistências indicadas;

9.1.8 Deverão ser enviadas cópias dos documentos citados no item 9.1.5 diretamente à FISCALIZAÇÃO por e-mail, indicando a data e o expediente de protocolo gerado pelo MPPA;

9.1.9 A data de apresentação da Nota Fiscal (Fatura) será devidamente registrada nos autos do processo pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.10 Qualquer pagamento só será efetivado mediante reconhecimento in loco pela FISCALIZAÇÃO da legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que cada pagamento está condicionado à aceitação da medição da execução do objeto;

9.1.11 A empresa deverá apresentar as Notas Fiscais de aquisição de material que comprovem o valor da dedução do material e declaração da Prefeitura Municipal que aceita a dedução do material para base de cálculo do ISS (Imposto sobre serviço). A apresentação das notas fiscais também se dá para definição da alíquota da retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) IN 1.234/2012 e IN 2.145/2023 ainda que discriminado na nota fiscal o valor do imposto de renda.

9.1.12 A CONTRATADA deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual (Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, FGTS, estadual, débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e municipal), inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões, incluindo, ainda, consulta mensal ao Portal do Simples Nacional (caso a empresa pertença a esse Regime Tributário);

9.1.13 Em caso de devolução da Nota Fiscal (Fatura) e/ou documentos anexos para correção ou complementação, o prazo informado em 9.1.1 para pagamento passará a fluir após a sua correção ou complementação, mediante novo protocolo pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas em 9.1.5;

9.1.14 A devolução de qualquer Nota Fiscal (Fatura) ou anexos por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto;

9.1.15 Para a liberação da parcela, além dos requisitos apresentados em 9.1.5, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.15.1 Comprovação da ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto de contratação, com referência expressa ao número da dispensa de licitação, número do contrato, seu objeto, responsável técnico e demais elementos integralmente preenchidos e acordantes com os termos contratuais, nos termos da Lei Federal n.º 6.496/1977 e suas alterações;

9.1.15.2 Comprovação de inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal, em conformidade com a IN RFB n.º 2.061/2021 e IN RFB n.º 2.144/2023;

9.1.15.3 Comprovação de instalação de placa da execução do objeto nos padrões estabelecidos pelo MPPA;

9.1.15.4 Comprovações de legalização da execução do objeto junto aos órgãos competentes, tais como Conselhos Profissionais (CREA, CAU), Prefeitura (alvará, habite-se, licença ou dispensa de licenciamento ambiental, se aplicáveis), Corpo de Bombeiros (habite-se, auto de vistoria e afins, se aplicáveis), Previdência Social e outros casos necessários, por sua conta e responsabilidade;

9.1.15.5 Comprovação de cumprimento da garantia contratual, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.15.6 Resultados de testes, ensaios e laudos, quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO durante a fase de execução, quando aplicável;

- 9.1.15.7 Da quitação da contribuição sindical, no caso de objetos com período de execução superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses ou 1 (um) ano;
- 9.1.16 A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da verificação de conformidade do objeto pela FISCALIZAÇÃO, observar que a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações apresentadas neste instrumento, no edital e nos seus anexos, de modo que o pagamento da parcela controversa será vinculado à aprovação dos comprovantes de realização das correções de desconformidades indicadas;
- 9.1.17 A parcela executada que seja considerada incontroversa de desconformidades será liberada para pagamento nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e nos seus anexos, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.1.18 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.1.1 e desde que não haja responsabilidade objetiva da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

ONDE:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I=0,0001644$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.2 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 9.2.1 A medição de empreitada por preço global será realizada a partir da conclusão das etapas previstas na planilha apresentada na proposta;
- 9.2.2 A FISCALIZAÇÃO adotará como referência para verificação da conformidade dos serviços, além das normas técnicas vigentes e Caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais (ANEXO V), o Manual de Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 9.2.3 Serão considerados entregues os serviços cuja execução apresente comprovação de conformidade técnica atestada pela FISCALIZAÇÃO, nos percentuais de integralização previstos para a respectiva medição no cronograma físico-financeiro efetivamente executados (ANEXO III);

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (Art. 6º, XXIII, h, da Lei n.º. 14.133/2021)

10.1. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.1. A contratação do objeto será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com medição por meio do regime **Empreitada por Preço Global**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas foi o **MENOR PREÇO**, conforme o art. 4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022;
- 10.1.3. A futura contratada, por ter apresentado a proposta com menor preço, corresponde à empresa **BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA**, CNPJ/MF: 44.656.662/0001-90, representada legalmente pelo senhor Brandon do Nascimento Sampaio, CPF 028.XXXX.XXX-41;
- 10.1.4. A adjudicação do objeto cuja proposta seja considerada vencedora, será pelo **MENOR PREÇO**.
- 10.1.5. Não será admitido o parcelamento do objeto da licitação, em virtude da indivisibilidade da execução do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, II da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.6. A composição de Encargos Sociais dos licitantes comprovadamente optantes do Simples Nacional não deve incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento conforme dispõe a legislação vigente, sob pena de desclassificação;
- 10.1.7. Poderá ser apresentado BDI superior ao referencial desde que sua majoração não exceda o valor orçado pelo MPPA, nos termos do Acórdão n.º 1.804/2012-TCU, tampouco implique na redução dos

custos unitários de modo que os serviços possam ser caracterizados como inexequíveis, nos termos dos Acórdãos n.º 2.857/2013-TCU, n.º 1.685/2018-TCU e Súmula TCU 159;

10.1.8. O BDI apresentado na proposta deverá vincular as alíquotas tributárias incidentes à legislação local vigente e acordantes com os termos dos Acórdãos n.º 2.369/2011-TCU e n.º 2.622/2013-TCU, sob pena de desclassificação;

10.2. DA PROPOSTA DE PREÇO:

10.2.1. A proposta deverá ser apresentada em arquivo único digital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada digitalmente;

10.2.2. Conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

10.2.3. Conter o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

10.2.4. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

10.2.5. Conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

10.2.6. Conter planilhas de quantidades e preços unitários e totais por item e preço global para a execução do objeto da presente licitação, cujo valores unitários e global não poderão ultrapassar ao máximo estabelecido em cada planilha e para cada item do orçamento de referência.

10.2.7. A proposta terá prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.2.8. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei n.º 14.133/21).

10.3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS:

10.3.1. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei n.º 5.194/66;

10.3.2. Na ocorrência de divergência entre valores unitário e total prevalecerá o unitário; e entre total e global, prevalecerá o total;

10.3.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

10.4. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

10.4.1. A licitante deverá apresentar como anexo da proposta de preços, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução do objeto;

10.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.5.1. O **PREÇO GLOBAL MÁXIMO** admitido para a proposta será o valor orçado pelo MPPA, nos termos da Súmula TCU 259;

10.5.2. O **PREÇO GLOBAL**: Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo MPPA, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.5.3. Os **PREÇOS UNITÁRIOS**: Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) daqueles previstos pela planilha de referência do MPPA (ANEXO II), nos termos do art. 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.5.4. Serão desclassificadas as propostas cujos preços, global e/ou unitários, não obedecerem aos limites previstos no subitem 10.5.1;

10.5.5. A previsão no subitem 10.5.3 não têm efeito de desclassificação automática e imediata dos valores abaixo de 75%, conforme o Acórdão n.º 465/2024-Plenário TCU;

10.6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 10.6.1.1 Não obedecerem às condições estabelecidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 10.6.1.2 Cotarem parcialmente a execução do objeto;
- 10.6.1.3 Deixarem de apresentar a planilha de quantitativos e preços;
- 10.6.1.4 Apresentarem valores de preço global e unitários incompatíveis com os limites estabelecidos no item 10.5;
- 10.6.1.5 Tenham evidentes erros de impressão ou legibilidade que inviabilizem as propostas;
- 10.6.1.6 Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional;
- 10.6.1.7 Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;

10.7 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. Não será exigida habilitação econômico-financeira, em virtude do baixo valor de contratação e da escassez de empresas interessadas em executar o serviço;

10.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. **Prova de registro** ou inscrição da LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento, no edital e nos seus anexos, em plena validade;

10.7.1.1. No caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

10.7.2. A licitante deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

10.7.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do subitem 6.3.6 e seguintes;

10.7.2.2. Declaração em papel timbrado da Empresa do(s) profissional(ais) responsável(ais) técnico(s) indicado(s), aceitando o exercício da função de responsável(ais) técnico(s) pelos serviços;

10.7.3. Os critérios de habilitação técnica foram selecionados com base nas condições técnicas necessárias para seja identificado que a empresa contratada atende aos requisitos legais e profissionais necessários, condições necessárias para que desenvolva as atividades contratadas em sua completude, assertividade e segurança.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, da Lei nº. 14.133/2021)

11.1. O preço global proposto para a contratação é de **R\$ 20.025,83** (vinte mil, vinte e cinco reais e oitenta e três centavos);

11.2. A proposta apresentada pela futura contratada é considerada de baixo valor segundo os termos do art. 11, § 1º, da Portaria n.º 2929/2023-MP/PGJ, sendo inferior a 25% do valor máximo indicado para dispensa de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, da Lei nº. 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, **previstas** no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025;

- 12.2. A não previsão da referida contratação nos instrumentos de planejamento orçamentário encontra fundamento no caráter superveniente da condição fática encontrada. Tendo em vista que a dispensa se enquadra no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 e corresponde a uma contratação de baixo valor, poderá ser dispensada a prévia revisão e alteração do Plano de Contratação Anual (PCA), nos termos do art. 5, § 1º, da Portaria n.º 2929/2023-MP/PGJ.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

13.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

- 13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.4. **Multa:**

13.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.3.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público do Estado do Pará, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

14.2. A futura contratada, antes de apresentar suas propostas, confirma ter analisado todos os elementos que ensejaram na presente contratação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à execução do objeto.

14.3. A futura contratada não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta alegando insuficiência de dados ou informações.

14.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos;

14.5. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, 25 de março de 2025

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Verena Barros Freire

Assessora Especializada de Apoio Técnico

Gabriel Villas Boas de Amorim Lima

Analista – Engenheiro

Fábio de Sousa Silva

Chefe da Divisão de Engenharia

Responsável pela Unidade Executora:

Márcia Maria Moraes da Costa

Diretora do Departamento de Obras e Manutenção



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VILLAS BOAS DE AMORIM LIMA, Divisão de Engenharia**, com o código: 54C37AFC, em 25/03/2025 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **VERENA BARROS FREIRE, ACESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2**, com o código: 9F2A7DC9, em 25/03/2025 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA MORAES DA COSTA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - MP-CPC-3**, com o código: F54B8CEB, em 25/03/2025 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE SOUSA SILVA, CHEFE DA DIVISAO DE ENGENHARIA - MP.ASI-200.2**, com o código: 9CF5A3B1, em 25/03/2025 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assInador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **834F6849**



BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA

PROPOSTA COMERCIAL: Demolição de muro com deslocamento do entulho, Manutenção de mourões e cerca, Limpeza manual do terreno, recuperação dos portões de acesso, fechamento de área (Tapume) com telhas metálicas e identificação da propriedade com placa.

ITAITUBA – PARÁ



BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA

RAZÃO SOCIAL: BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA

CNPJ 44.656.662/0001-90

E-mail: brandoneng07@gmail.com / Tel: 93 992016126

Endereço: Avenida Fortunato Carneiro, nº 360 Bairro: Bela vista Cep: 68180-370

APRESENTAÇÃO:

A proposta comercial apresentada visa a concorrência para execução dos serviços de limpeza, recuperação e reparos da área.

Valor Total e irreeajustável :

R\$ 20.025,83 (Vinte mil, vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)

Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Peso (%)
020016	SEDOP	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	8,47	69,27	90,05	3,51 %
020174	SEDOP	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	13	127,28	165,46	9,89 %
261526	SEDOP	Cerca c/ mourão em concreto e tela de arame galvanizado h=2,0m	m	8	145,00	188,50	9,94 %
98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m ²	88,9	87,29	113,47	46,38 %
73859/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m ²	1423,5	1,64	2,13	13,94 %
010004	SEDOP	Placa da obra em chapa galvanizada	m ²	3	320,00	416,00	10,65 %
itaituba	Próprio	recuperação dos portões de ferro	m ²	12	79,27	103,05	5,69 %

- TOTAL SEM BDI**

R\$ 15.407,22

- TOTAL DO BDI**

R\$ 4.618,62



BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA

- **TOTAL GERAL**

20.025,83

Dados bancários:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 0818

Conta: 99720-2

Razão Social: BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA

CNPJ: 44.656.662/0001-90

Detalhamento do serviço

Portões: Recuperação

Confecção de Placa de identificação: em chapa galvanizada conforme modelo

Limpeza: Capinagem e limpeza manual da área com retirada do material.

Tapume: em telhas metálicas afim de isolar área pertencente ao contratante da área do confrontante do lote.

Mourões: Manutenção com finalidade de deslocamento, tendo em vista que se encontram inclinados para área de passeio público.

Demolição: Demolição de muro de divisa, com deslocamento do entulho para área do contratante, precisamente nas partes baixa no terreno.

Relocamento de material: retirada do material proveniente de parte do muro o qual sofreu patologias e desabou na propriedade do confrontante, material este agora destinado às partes mais baixas do lote afim de diminuir desnível.

Prazos:

Para iniciar o serviço:

Início imediato, conforme necessidade do contratante.

Para finalização: 30 dias corridos.

Validade da proposta

A proposta apresentada tem validade de 60 dias corridos.

Confidencialidade



BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA

A empresa manterá a discricão sobre qualquer informação, ato ou ação por pessoas não autorizadas ao aceso destas, assim mantendo ética, resguardo e segurança no decorrer da execução dos trabalhos.

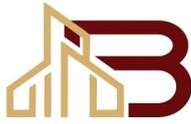
Considerações finais

A proposta comercial foi apresentada para assim ser avaliada para os serviços conforme listados acima, através da mesma buscamos ter a oportunidade para execução.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO
Data: 18/02/2025 08:22:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRANDON DO NASCIMENTO SAMPAIO LTDA

CNPJ 44.656.662/0001-90



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Item	DESCRIÇÃO:	UND	QUANTI.	VALOR	PRAZO p/ Execução	PESO (%)
1.6	Placa da obra em chapa galvanizada	m ²	3	R\$ 1.248,00	3 dias	10,65
1.1	Demolição manual de alvenaria de tijolo e pilares e deslocamento do entulho	m ³	8,47	R\$ 762,72	14 dias	3,51
1.4	Tapume com telha metálica	m ²	88,9	R\$ 10.087,48	3 dias	46,38
1.3	Manutenção de Cerca c/ mourão em concreto e tela de arame galvanizado h=2,0m	m	8	R\$ 1.508,00	4 dias	9,94
1.5	Capina e limpeza manual do terreno	m ²	1423,5	R\$ 3.032,05	7 dias	13,94
1.2	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	13	R\$ 2.150,98	5 dias	9,89
1.7	recuperação dos portões de ferro	m ²	12	R\$ 1.236,60	7 dias	5,69
				Valor total R\$ 20.025,83		100%